VIGENCIA DO PROTOCOLO MODIFICA TIVO DO ACORDO REGIONAL NO. 4 ALADI/CR/di 130.6/Add. 2 REPRESENTAÇÃO DO MEXICO 13 de maio de 1987

Montevidéu, em 6 de maio de 1987.

No. 123/87

Senhor Presidente.

Tenho o prazer de dirigir-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe e, por seu intermédio, aos Senhores Representantes dos demais países-membros da Associação que, de conformidade com a decisão adotada pela Terceira Reunião do Conselho de Ministros das Relações Exteriores dos países-membros da ALADI, o Gover no do México pôs em vigência administrativa, a partir de 27 de abril próximo passado, o Protocolo Modificativo do Acordo Regional no. 4, que estabelece a preferência tarifária regional.

Para os efeitos da mencionada vigência administrativa, enquanto culmina o processo de assinaturas do decreto correspondente, já foi comunicado à Direção Geral de Alfândegas que os benefícios da preferência tarifária regional por enquanto se estendem à Argentina, Brasil, Chile e Uruguai, uma vez que estes paí ses já comunicaram a respectiva vigência através das autoridades aduaneiras correspondentes.

Portanto, a colocação em vigor pelo México será aplicada aos demais países -membros da Associação na medida em que cada um deles for informando essa vigên cia, oportunidade na qual imediatamente lhes serão estendidos os benefícios.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta e distinta consideração. (a) Licenciado Arturo González Sánchez, Embaixador, Representante Permanente.

Ao Excelentíssimo Senhor Embaixador Ildegar Pérez Segnini, Presidente do Comitê de Representantes da ALADI Nesta